



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 871
DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,
EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- PACS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado até 39 (trinta e nove) agentes comunitários de saúde, a fim de atender o programa existente entre o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e o Município denominado de Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS.

Art. 2º. O prazo de duração da contratação dos agentes comunitários de saúde será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por outros 03 (três) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2009, encerrando em 30 de junho de 2009.

Art. 3º. Os contratos firmados de acordo com o caput da art.1º serão automaticamente extintos, independentemente do prazo de vencimento, por ocasião da posse de candidatos aprovados no processo seletivo público, ou pela extinção pelo Ministério da Saúde do Programa desenvolvido.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde deverão realizar tarefas relacionadas a prestar cuidados primários às famílias de sua comunidade, auxiliar as pessoas a cuidarem da própria saúde, através de orientações individuais e ou coletivas, servir de elo de ligação entre a comunidade e os serviços de Saúde, notificar aos serviços de saúde doenças que necessitam de vigilância sanitária, cadastrar as famílias, registrar nascimentos e óbitos, promover a saúde, com uma carga horária de até 40 (quarenta horas) semanais, subordinados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. O valor da remuneração mensalmente de cada agente comunitário de saúde será de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), acrescida de incentivo de função de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 6º Os agentes comunitários de saúde contratados segundo esta lei, regem-se através de Contrato Administrativo próprio.

Art. 7º As despesas necessárias para atender a presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal e de verbas transferidas pelo Governo Federal, através de incentivo para atender o Programa.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto na [Lei Federal Complementar nº. 101/2000](#) (LRF), integram a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos 2 (dois) subseqüentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 02 de janeiro de 2009.

**OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO**